

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 25

Pergunta 01 – “Ao analisar o Anexo III - Minuta do Termo de Contrato constante do Edital de Concorrência, verificamos divergência quanto ao percentual exigido para o Seguro Garantia, a saber:

1. Na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS, item 11.2, página 66, consta a exigência “em valor correspondente a 5% (cinco) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/21”;

2. Já na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENIENTE ANUENTE, item 13.1, página 71, consta a exigência de “garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102, da Lei n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato”.

Diante da inconsistência entre os dispositivos, solicitamos esclarecimento sobre qual percentual deve prevalecer para efeito de elaboração da proposta e futura assinatura contratual.

Resposta 01: Deverá ser considerado a garantia contratual de 5% (art. 96), e seguros de riscos da execução da obra de 10% (art. 99).

Pergunta 02 - “Solicitamos confirmação quanto à exigência da cláusula de retomada no Seguro Garantia, presente na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENIENTE ANUENTE, do Anexo III - Minuta do Termo de Contrato constante do Edital de Concorrência. Ressaltamos que, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 99, a cláusula de retomada aplica-se apenas a contratos de obras e serviços de engenharia de grande vulto, ou seja, cujo valor estimado seja superior a R\$ 250.902.323,87 (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024).”

Resposta 02: A cláusula de retomada foi inserida considerando o regime de contratação semi-integrada, no qual a contratada assume integralmente a

responsabilidade pela elaboração dos projetos, suas adaptações e a execução da obra.

No presente caso, a obra apresenta elevada complexidade técnica, com integração de diversas disciplinas de engenharia, necessidade de compatibilização de projetos executivos, possibilidade de proposição de novas metodologias construtivas e alterações no projeto e assunção de riscos pela contratada quanto a falhas ou adaptações necessárias. Tais características aumentam a probabilidade de imprevistos e tornam mais relevante a existência de garantias que assegurem a entrega do objeto contratado.

Além disso, estão presentes riscos significativos de paralisação, inadimplemento ou até abandono da obra, que poderiam gerar prejuízos ao erário, atrasos no cronograma e necessidade de nova licitação. A cláusula de retomada, nesse contexto, é medida proporcional e adequada, garantindo à Administração a continuidade da execução mesmo em caso de descumprimento contratual, em consonância com as boas práticas de governança e com recomendações do Tribunal de Contas da União.